

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 223

Altera disposição da lei 214.

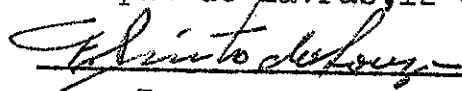
O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo primeiro da lei municipal n. 214, de 5 de junho de 1953, que autoriza doação de terreno ao Estado para construção do Centro de Lavras, passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º - Fica autorizada, presente lei, a doação de uma área de seiscentos metros quadrados de terreno próprio para construção, de propriedade da Prefeitura Municipal, ao Estado de Minas Gerais, para o fim especial de ser ali construída a sede própria para o Centro de Saúde de Lavras".

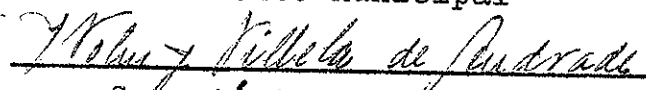
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, rejeitas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 12 de setembro de 1953.



Prefeito Municipal



Secretário da Prefeitura